

Processo n.: @DEN 17/00255948

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à cobrança de taxas de expediente (protocolo e emissão de DAM)

Interessados: Jaime Luiz Klein e Observatório Social de São José

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 579/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia apresentada, por deixar de preencher os requisitos e formalidades do art. 65 da Lei Complementar n. 202/2000 e arts. 95 e 96 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), eis que a matéria tratada nos autos não é afeta à competência desta Corte de Contas.

2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório Técnico aos Interessados e à Prefeitura Municipal de São José.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 54/2017

Data da sessão n.: 09/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC